



TERMO DE CONTRATO Nº 028/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na rua do Pintinho, s/nº, bairro Bela Vista, em Viçosa, estado de Minas Gerais, CEP 36.570-210, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LUIZ CARLOS MILAGRES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.155.165/0001-44, sediado(a) na Fazenda Santa Tereza, Área Rural, Viçosa -MG – CEP: 36.578-899 – Fone: (031) 99945-4603 – E-mail: rafaelsouza.3821@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Carlos Milagres, portador(a) do CPF nº 830.365.986-34, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata supracitada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo de contrato consiste na Adesão às ARP's 440/2023, 441/2023, 442/2023, do PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, para contratação de empresas especializadas em locação e prestação de serviços de máquinas pesadas conforme especificações e exigências do Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao PRC 1111/2023, ARP's 440/2023, 441/2023, 442/2023, do Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Locação de caminhão pipa fabricado no máximo de 60 meses antes da assinatura do contrato, motor a diesel com tanque capacidade mínima de 10.000 litros, com distribuído em mínimo de 02 mangotes (3"), 04 bicos de pato laterais em alumínio fundido (02 na dianteira e 02 na traseira) na dianteira, prato distribuidor 2" na traseira, barra de irrigação traseira de 3" com comando na cabine através de válvula pneumática, plataforma com canhão difusor de 2 ½" (giro 3600 com travamento, neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 40 metros), carretel com pelo menos 25 metros de mangueira de borracha (1½") e esguicho regulável (neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 35	Horas	500 (400 horas para a DGRS) e (100 horas para a DMAE)	R\$ 124,98	R\$ 62.490





	metros), com motorista, combustível, alimentação, transporte, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, medidor de combustível, horímetro e rastreador, para qualquer dia e horário (dias uteis, fins de semana e feriado), manutenção e insumos a cargo da contratada.						
TOTAL	TOTAL GERAL: R\$ 62.490.00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor do presente contrato de Prestação de Serviço em R\$ 62.490,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa MG SAAE, CNPJ nº 25.947.276/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 3.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.6 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





- 3.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.
- 3.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.17.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por





aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- 4.1 − O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" e art 40 XI, da Lei 8.666/93;
- 4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 4.3 -A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da datalimite para a apresentação da proposta, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192, de 2001, utilizando-se a variação do IGP-M Índice Geral de Preço de Mercado, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
- 4.3.1 para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 4.3.2 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas, requerendo expressamente:
- a) uma relativa ao valor mensal reajustado;
- b) outro referente ao valor retroativo, se houver





4.3.3. Fica condicionado o reajuste do contrato à solicitação da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O recurso necessário ao atendimento das despesas correrá à conta da SEGUINTE dotação orçamentária: 17.512.0447.8502.339039-F.220, 17.512.0448.9023.339039-F.195 e 17.512.0449.8503.339039-F.134.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa MG SAAE, através dos representantes, **José Reginaldo Augusto da Silva e Charles Freitas Gomes**, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa MG SAAE, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 – O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, de **14 de agosto de 2024 a 13 de agosto de 2025**, prorrogável na forma do Art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONFERÊNCIA

- 8.1. As prestações de serviço deverão atender rigorosamente às especificações conforme especificações do PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.
- 8.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa MG SAAE reserva-se o direito de não receber os serviços e eventuais produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. No ato do recebimento dos itens a que se refere o PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, será realizada a verificação dos serviços e/ou produtos para conferir se correspondem integralmente ao requisitado, de acordo com as especificações. O funcionário designado para a fiscalização do contrato ficará responsável pela verificação dos serviços, ficando a empresa obrigada a realizar a reparação do serviço no prazo fixado no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG. Caso não seja cumprido o determinado neste prazo, a empresa será notificada e estará sujeita a suspensão do contrato.
- 8.4. O prazo para início da prestação de serviços será de **48 (quarenta e oito) horas corridas** após a emissão da ordem de serviço, de forma parcelada de acordo com a solicitação do setor responsável, sob pena de aplicação de sanções, **de maneira definitiva.**
- 8.5 A reparação do serviço objeto do PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG deverá ocorrer no prazo máximo de **4 (quatro) horas corridas** a contar da notificação da Secretaria requisitante ao contratado sobre a insatisfação justificada do mesmo. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.





- 8.6 A contratação das horas e diárias de máquina acima referenciada compreende na disponibilização dos equipamentos ou máquinas com operador/condutor devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente, fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel, lubrificantes e graxas) além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da Contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir horímetro ou hodômetro com acionamento no alternador, rastreador e estar em bom estado de conservação;
- 8.7 A jornada de trabalho estará condicionada às cargas horárias dos apontadores, sendo está de 08 (oito) horas/dia, podendo haver a necessidade de extensão por determinação do Contratante.
- 8.8 A prestação dos serviços será realizada nos horários e locais determinados pela Secretaria requisitante
- 8.9 A licitante vencedora do certame deverá utilizar equipamentos que estejam em perfeitas condições de uso e conservação;
- 8.10 As vencedoras do certame deverão dispor de máquinas que possam atender, **simultaneamente**, as Secretarias constantes do processo, no caso de serviços que estejam sendo requisitados por mais de uma secretaria.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, acompanhado da respectiva nota fiscal, **independentemente da quantidade solicitada**.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados.
- 9.5. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 9.6. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.





9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte quatros) horas corridas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações presentes no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;
- 10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, §5°, da Lei nº 8.666/93.
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8. A CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; férias; auxílios; depósitos do FGTS e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.





11.2. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato
- As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;
- 12.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência.
- 12.4.1.1A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:
- 12.4.1.2Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- 12.4.1.3Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 12.4.2 Multa moratória e compensatória.
- 12.4.2.1 Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:
- 12.4.3 Percentuais de multa moratória:
- 12.4.3.10,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 12.4.4 Percentuais de multa compensatória:
- 12.4.4.1De até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.
- 12.4.5 O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.





- 12.4.6 Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.
- 12.4.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.
- 12.4.8 A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal 5.237/2018, bem como na Lei 8.666/93.
- 12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Viçosa, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 5.237/2018.
- 12.5.1 Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Vicosa, de acordo com os prazos a seguir:
- 12.5.2 Mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- 12.5.3 Mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- 12.5.4 Mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;
- 12.5.5 Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- 12.5.6 Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- 12.5.7 Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 12.5.8 Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo a falhar ou cometer fraude na execução do contrato;
- 12.5.9 A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Viçosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.
- 12.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.
- 12.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.
- 12.6.4 As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Viçosa, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.6.5 Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- 12.6.6 Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 12.6.7 As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas
- 12.6.7.1Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de





quaisquer tributos; e

- 12.6.7.2Tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.
- 12.7 Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Decreto, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.
- 12.8 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.
- 12.9 As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.
- 12.10 A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.
- 12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.
- 12.13 Antes da aplicação das sanções, como já exposto no PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Viçosa;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 13.2 A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº por meio do Decreto nº 5.237/2018.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 15.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 1111/2023, Pregão Eletrônico 0128/2023, SRP 97/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG que lhe deu causa.

Viçosa – MG, 14 de agosto de 2024

Eduardo José Lopes Brustolini – Diretor Presidente SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATANTE

Luiz Carlos Milagres - CPF nº 830.365.986-34 LUIZ CARLOS MILAGRES - CNPJ: 08.155.165/0001-44 CONTRATADA